



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU

**PODER EXECUTIVO
ICHU-BAHIA**

sexta-feira, 28 de dezembro de 2018

Ano IX ♦ Edição Ordinária nº. 0967

Caderno 1 ♦ Página: 1



Prefeito Municipal:
Carlos Santiago de Almeida

Vice-Prefeito:
Renato Adelino Almeida

**PODER EXECUTIVO
ICHU - BAHIA**

Rua: Roque Ferreira da Silva
nº. 43

Bairro: Cruzeiro
CEP: 48.725-000

Telefone: (75) 3684-2383

E-mail: diario@domunicipio.com

**Diário Oficial criado pela Lei nº.
007, de 27 de maio de 2009.**

**Editoração e Publicação na
Internet:** CDKM Soluções

Receba o Diário Oficial do Município de Ichu –
BA, via email. diario@domunicipio.com



Portal da transparência:

www.prefeituradeichu.com

Prefeitura Municipal de Ichu publica:

- » PRIMEIRO TERMO – ADITIVO AO CONTRATO Nº. 40/2018.
- » PRIMEIRO TERMO – ADITIVO AO CONTRATO Nº. 41/2018.
- » PRIMEIRO TERMO – ADITIVO AO CONTRATO Nº. 42/2018.
- » PRIMEIRO TERMO – ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2018.
- » PRIMEIRO TERMO – ADITIVO AO CONTRATO Nº. 140/2018.
- » PRIMEIRO TERMO – ADITIVO AO CONTRATO Nº. 168/2018.
- » PRIMEIRO TERMO – ADITIVO AO CONTRATO Nº. 181/2018.
- » PRIMEIRO TERMO – ADITIVO AO CONTRATO Nº. 279/2018.
- » PRIMEIRO TERMO – ADITIVO AO CONTRATO Nº. 305A/2018.

Imprensa Oficial

A publicidade legal levada a sério



CDKM SOLUCOES E
CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
M:15653533000140

Assinado de forma digital por CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA
ADMINISTRATIVA LTDA M:15653533000140
DN: cn=ICM, ou=BA, ou=CONCEICAO DO COITE, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=AR SENHA
DIGITAL, ou=CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
M:15653533000140
Assinatura digitalizada e a integridade deste documento
Verificada no site do COIT/BA
Data: 2018.12.28 21:39:36 -03'02'



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ICHU E A EMPRESA CDKM SOLUÇÕES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU-BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 13.906.151/0001-55, estabelecida na Rua Roque Ferreira da Silva, nº 43, Bairro Cruzeiro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Carlos Santiago de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.135.481-09 SSP/BA, CPF nº 082.837.965-34, residente e domiciliado na Praça Hildebrando Cedraz, nº 68, Bairro Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, doravante denominado simplesmente por **CONTRATANTE**, e a empresa **CDKM SOLUÇÕES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o 15.653.533/0001-40, situada à Rua Osvaldo Amâncio, Nº 61, 1º Andar, Bairro Olhos D'Água, CEP 48730-00, Município de Conceição do Coité - Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 40/2018 – Processo de Licitação na modalidade de Carta Convite Nº 01/2018, que passará a vigorar por igual período, com a finalidade da prestação de serviços de locação de sistema de compartilhamento e armazenamento em nuvem; locação de servidor para hospedagem do portal: www.prefeituradeichu.com; gerenciamento de dados e informações do portal; locação de sistema de gerenciamento de informações para o siga/e-TCM no portal; locação de sistema para publicação das contas, informações e atos administrativos no portal da prefeitura municipal; locação de sistema (*software*) que permita a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet do diário oficial eletrônico do município, com certificação digital instituído através de lei e segue as normas da medida provisória nº. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de chave públicas brasileiras – ICP-Brasil; além de disponibilizar o arquivo digital da edição, em servidor, para impressão em impressora laser ou *off set*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade, e que todas as esferas de governo devem zelar pelo perfeito funcionamento da máquina administrativa;

Tendo em vista que os serviços objeto do contrato de nº 40/2018 são essenciais para a gestão municipal, devendo ser prestados de forma contínua, sob a pena de violação aos princípios da publicidade e da transparência que validam os atos da Administração Pública, bem como ao dever de prestar contas;

Tendo em vista que os serviços contratados são totalmente capazes de atender às demandas administrativas pertinentes até o final do ano de 2019;

Tendo em vista que o valor do mesmo se mostra adequado e em conformidade com o preço de mercado, sendo a prorrogação do prazo necessária e vantajosa ao ente público;

Justifica-se a necessidade do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



O aditamento acima é perfeitamente amparado do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/95, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Desse modo, todos os requisitos estão preenchidos para a prorrogação do contrato em questão, ante a necessidade de continuidade dos serviços constantes em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 40/2018 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas no valor total de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e correrão por conta do orçamento da prefeitura CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa abaixo especificado, nos moldes das normas utilizadas, atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

Programa de Atividade: 04.122.222.2.002 - Gestão das Ações do Gabinete

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

No que não contrariar este TERMO ADITIVO, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 40/2018, do qual este instrumento passa a ser parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando de comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ichu - Bahia, 28 de dezembro de 2018.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

CDKM SOLUÇÕES E CONSULT. ADM. LTDA – ME
CNPJ 15.653.533/0001-40 / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NERISVALDO MENDONÇA
RG: 06813457-64

DURVAL CEDRAZ CARNEIRO
RG: 01347938-54



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ICHU E A EMPRESA NILTON FAGUNDES JÚNIOR - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.906.151/0001-55, estabelecida na Rua Roque Ferreira da Silva, nº 43, Bairro Cruzeiro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Carlos Santiago de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.135.481-09 SSP/BA, CPF nº 082.837.965-34, residente e domiciliado na Praça Hildebrando Cedraz, nº 68, Bairro Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e a empresa **NILTON FAGUNDES JÚNIOR - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 13.927.630/0001-58, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 2501, Edifício Profissional Center, Sala 1020, Bairro Brotas, CEP 40280-901, Município de Salvador - Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 41/2018 – Processo de Licitação na modalidade de Carta Convite Nº 02/2018, que passará a vigorar por igual período, com a finalidade da prestação de serviços profissionais para implantação, desenvolvimento, atualização, assessoria, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de contabilidade pública, portal da transparência 131, contratos e patrimônio, para atender às necessidades da administração deste município de Ichu-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade, e que todas as esferas de governo devem zelar pelo perfeito funcionamento da máquina administrativa;

Tendo em vista que os serviços objeto do contrato de nº 41/2018 são essenciais para a gestão municipal, devendo ser prestados de forma contínua, sob a pena de violação aos princípios da publicidade e da transparência que validam os atos da Administração Pública, bem como ao dever de prestar contas;

Tendo em vista que os serviços contratados são totalmente capazes de atender às demandas administrativas pertinentes até o final do ano de 2019;

Tendo em vista que o valor do mesmo se mostra adequado e em conformidade com o preço de mercado, sendo a prorrogação do prazo necessária e vantajosa ao ente público;

Justifica-se a necessidade do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O aditamento acima é perfeitamente amparado do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/95, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Desse modo, todos os requisitos estão preenchidos para a prorrogação do contrato em questão, ante a necessidade de continuidade dos serviços constantes em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 41/2018 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas no valor total de **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), e correrão por conta do orçamento da prefeitura CONTRATANTE, à conta dos elementos de despesa abaixo especificados, nos moldes das normas utilizadas, atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria de Administração e Finanças

Atividade: 4.122.222.2.004 – Gestão das Ações de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria de Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.555.2.018 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.02 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

No que não contrariar este TERMO ADITIVO, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 41/2018, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando de comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ichu - Bahia, 28 de dezembro de 2018.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

NILTON FAGUNDES JÚNIOR – ME
CNPJ nº 13.927.630/0001-58 - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NERISVALDO MENDONÇA
RG: 06813457-64

DURVAL CEDRAZ CARNEIRO
RG: 01347938-54



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ICHU E A EMPRESA SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.906.151/0001-55, estabelecida na Rua Roque Ferreira da Silva, nº 43, Bairro Cruzeiro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Carlos Santiago de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.135.481-09 SSP/BA, CPF nº 082.837.965-34, residente e domiciliado na Praça Hildebrando Cedraz, nº 68, Bairro Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e a empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 09.543.618/0001-72, com sede na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, Nº 129, Sala 101, Bairro Centro, CEP 43700-000, Município de Simões Filho - Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 42/2018 – Processo de Licitação na modalidade Carta Convite Nº 03/2018, que passará a vigorar por igual período, com a finalidade da prestação de serviços profissionais para locação e manutenção de Sistema Integrado de Folha de Pagamentos, incluindo orientações e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade, e que todas as esferas de governo devem zelar pelo perfeito funcionamento da máquina administrativa;

Tendo em vista que os serviços objeto do contrato de nº 42/2018 são essenciais para a gestão municipal, devendo ser prestados de forma contínua, sob a pena de graves prejuízos ao bom e correto funcionamento da Administração Pública;

Tendo em vista que os serviços contratados são totalmente capazes de atender às demandas administrativas pertinentes até o final do ano de 2019;

Tendo em vista que o valor do mesmo se mostra adequado e em conformidade com o preço de mercado, sendo a prorrogação do prazo necessária e vantajosa ao ente público;

Justifica-se a necessidade do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O aditamento acima é perfeitamente amparado do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/95, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Desse modo, todos os requisitos estão preenchidos para a prorrogação do contrato em questão, ante a necessidade de continuidade dos serviços constantes em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 42/2018 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e correrão por conta do orçamento da prefeitura CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa abaixo especificado, nos moldes das normas utilizadas, atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria de Administração e Finanças

Atividade: 4.122.222.2.004 – Gestão das Ações de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

No que não contrariar este TERMO ADITIVO, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 42/2018, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando de comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ichu - Bahia, 28 de dezembro de 2018.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA
LTDA**

CNPJ nº 09.543.618/0001-72 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NERISVALDO MENDONÇA
RG: 06813457-64

DURVAL CEDRAZ CARNEIRO
RG: 01347938-54



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ICHU E A EMPRESA TUX NET – MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.906.151/0001-55, estabelecida na Rua Roque Ferreira da Silva, nº 43, Bairro Cruzeiro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Carlos Santiago de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.135.481-09 SSP/BA, CPF nº 082.837.965-34, residente e domiciliado na Praça Hildebrando Cedraz, nº 68, Bairro Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e a empresa **TUX NET – MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.652.235/0001-07, com sede na Rua II, Loteamento Residencial Maria Luiza, Nº 49, Bairro Mandacaru, CEP 44640-000, Município de Riachão do Jacuípe - Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 48/2018 – Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 02/2018, que passará a vigorar por igual período, com a finalidade da prestação de serviços de Telecomunicações para acesso à Internet Banda Larga via Rádio com licença de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, para atender às demandas da Prefeitura Municipal e demais Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade, e que todas as esferas de governo devem zelar pelo perfeito funcionamento da máquina administrativa;

Tendo em vista que os serviços objeto do contrato de nº 48/2018 são essenciais para a gestão municipal, devendo ser prestados de forma contínua, sob a pena de graves prejuízos ao bom e correto funcionamento da Administração Pública, incluindo todos os seus setores;

Tendo em vista que os serviços contratados são totalmente capazes de atender às demandas administrativas pertinentes até o final do ano de 2019;

Tendo em vista que o valor do mesmo se mostra adequado e em conformidade com o preço de mercado, sendo a prorrogação do prazo necessária e vantajosa ao ente público;

Justifica-se a necessidade do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O aditamento acima é perfeitamente amparado do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/95, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Desse modo, todos os requisitos estão preenchidos para a prorrogação do contrato em questão, ante a necessidade de continuidade dos serviços constantes em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 48/2018 fica prorrogado por mais um período de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas no valor total de **R\$ 14.297,91 (quatorze mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos)**, pagos gradualmente de acordo à execução dos serviços, e correrão por conta do orçamento da prefeitura CONTRATANTE, à conta dos elementos de despesa abaixo especificados, nos moldes das normas utilizadas, atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria de Administração e Finanças

Atividade: 4.122.222.2.004 – Gestão das Ações de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria de Educação e Cultura

Atividade: 12.361.333.2.005 – Gestão das Ações da Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.01 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.555.2.018 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.02 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria de Ação Social

Atividade: 8.244.777.2.036 – Gestão das Ações de Ação Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

No que não contrariar este TERMO ADITIVO, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 48/2018, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando de comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ichu - Bahia, 28 de dezembro de 2018.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TUX NET – MAT. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº 07.652.235/0001-07 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DURVAL CEDRAZ CARNEIRO
RG: 01347938-54

NERISVALDO MENDONÇA
RG: 06813457-64



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2018 DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ICHU E A EMPRESA GEORGE SANTIAGO CEDRAZ JÚNIOR - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.906.151/0001-55, estabelecida na Rua Roque Ferreira da Silva, nº 43, Bairro Cruzeiro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Carlos Santiago de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.135.481-09 SSP/BA, CPF nº 082.837.965-34, residente e domiciliado na Praça Hildebrando Cedraz, nº 68, Bairro Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e a empresa **GEORGE SANTIAGO CEDRAZ JÚNIOR - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.380.766/0001-16, com sede na Rua Juracy Magalhães, Nº 268-B, Bairro Ponto Central, CEP 44075-115, Município de Feira de Santana - Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 140/2018 – Processo de Licitação na modalidade de Carta Convite Nº 04/2018, que passará a vigorar por igual período, para locação de 08 (oito) Máquinas Copiadoras com devida manutenção e suprimento, além das Recargas dos Toners de todas as máquinas copiadoras do patrimônio da Prefeitura Municipal de Ichu - Bahia, incluídos todos os órgãos que funcionam dentro da prefeitura e das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade, e que todas as esferas de governo devem zelar pelo perfeito funcionamento da máquina administrativa;

Tendo em vista que a locação objeto do contrato de nº 140/2018 são essenciais para a gestão municipal, devendo ser executada de forma contínua, sob a pena de graves prejuízos ao bom e correto funcionamento da Administração Pública, incluindo todos os seus setores;

Tendo em vista que a locação contratada é totalmente capaz de atender às demandas administrativas pertinentes até o final do ano de 2019;

Tendo em vista que o valor do mesmo se mostra adequado e em conformidade com o preço de mercado, sendo a prorrogação do prazo necessária e vantajosa ao ente público;

Justifica-se a necessidade do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O aditamento acima é perfeitamente amparado do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/95, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Desse modo, todos os requisitos estão preenchidos para a prorrogação do contrato em questão, ante a necessidade de continuidade dos serviços constantes em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 140/2018 fica prorrogado por mais um período de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas no valor total de **R\$ 67.925,00 (sessenta e sete mil novecentos e vinte cinco reais)**, pagos gradualmente de acordo à execução dos serviços, e correrão por conta do orçamento da prefeitura CONTRATANTE, à conta dos elementos de despesa abaixo especificados, nos moldes das normas utilizadas, atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria de Administração e Finanças

Atividade: 4.122.222.2.004 – Gestão das Ações de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria de Educação e Cultura

Atividade: 12.361.333.2.005 – Gestão das Ações da Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.01 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.555.2.018 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.02 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria de Ação Social

Atividade: 8.244.777.2.036 – Gestão das Ações de Ação Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

No que não contrariar este TERMO ADITIVO, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 140/2018, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando de comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ichu - Bahia, 28 de dezembro de 2018.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

GEORGE SANTIAGO CEDRAZ JÚNIOR – ME
CNPJ nº 15.380.766/0001-16 - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NERISVALDO MENDONÇA
RG: 06813457-64

DURVAL CEDRAZ CARNEIRO
RG: 01347938-54



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ICHU E A EMPRESA MM SANTOS ESQUADRIAS DE METAL E SERVIÇOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.906.151/0001-55, estabelecida na Rua Roque Ferreira da Silva, nº 43, Bairro Cruzeiro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Carlos Santiago de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.135.481-09 SSP/BA, CPF nº 082.837.965-34, residente e domiciliado na Praça Hildebrando Cedraz, nº 68, Bairro Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e a empresa **MM SANTOS ESQUADRIAS DE METAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 19.110.791/0001-30, estabelecida na Avenida Joaquim Lázaro Carneiro, Nº 302, Bairro Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu - Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 168/2018 – Processo de Licitação na modalidade de Carta Convite Nº 05/2018, que passará a vigorar por igual período, para prestação de serviços de coleta de lixo através de aluguel de um caminhão compactador de lixo, para resíduos urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade, e que todas as esferas de governo devem zelar pelo perfeito funcionamento da máquina administrativa;

Tendo em vista que os serviços objeto do contrato de nº 168/2018 são essenciais para a gestão municipal, devendo ser executada de forma contínua, sob a pena de graves prejuízos à limpeza pública, à saúde e bem-estar dos cidadãos;

Tendo em vista que os serviços contratados são totalmente capazes de atender às demandas administrativas pertinentes até o final do ano de 2019;

Tendo em vista que o valor do mesmo se mostra adequado e em conformidade com o preço de mercado, sendo a prorrogação do prazo necessária e vantajosa ao ente público;

Justifica-se a necessidade do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O aditamento acima é perfeitamente amparado do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/95, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Desse modo, todos os requisitos estão preenchidos para a prorrogação do contrato em questão, ante a necessidade de continuidade dos serviços constantes em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 168/2018 fica prorrogado por mais um período de 10 (dez) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas no valor total de **R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais)**, pago gradualmente, em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 7.950,00**, de acordo à execução dos serviços, e correrão por conta do orçamento da prefeitura CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa abaixo especificado, nos moldes das normas utilizadas, atinentes a esta espécie:

Dotação Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentaria: 15.452.999.2.049 - Gestão das Ações de Limpeza Publica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

No que não contrariar este TERMO ADITIVO, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 140/2018, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando de comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ichu - Bahia, 28 de dezembro de 2018.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**MM SANTOS ESQ. DE METAL E SERVIÇOS
LTDA.**
CNPJ nº 19.110.791/0001-30 - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NERISVALDO MENDONÇA
RG: 06813457-64

DURVAL CEDRAZ CARNEIRO
RG: 01347938-54



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ICHU E A EMPRESA JFS CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.906.151/0001-55, estabelecida na Rua Roque Ferreira da Silva, nº 43, Bairro Cruzeiro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Carlos Santiago de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.135.481-09 SSP/BA, CPF nº 082.837.965-34, residente e domiciliado na Praça Hildebrando Cedraz, nº 68, Bairro Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e a empresa **JFS CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 00.357.494/0001-66, estabelecida na Rua Tiburcio Ferreira da Silva, Nº 128, Bairro Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu - Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 181/2018 – Processo de Licitação na modalidade de Carta Convite Nº 07/2018, que passará a vigorar por igual período, para prestação de serviços através da locação de um trator de esteira para remoção do lixo no aterro sanitário e escavação de cascalhos a fim de atender às demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ichu-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade, e que todas as esferas de governo devem zelar pelo perfeito funcionamento da máquina administrativa;

Tendo em vista que os serviços objeto do contrato de nº 181/2018 são essenciais para a gestão municipal, devendo ser executada de forma contínua, sob a pena de graves prejuízos à limpeza pública, à saúde e bem-estar dos cidadãos, e ao setor de obras e serviços públicos;

Tendo em vista que os serviços contratados são totalmente capazes de atender às demandas administrativas pertinentes até o final do ano de 2019;

Tendo em vista que o valor do mesmo se mostra adequado e em conformidade com o preço de mercado, sendo a prorrogação do prazo necessária e vantajosa ao ente público;

Justifica-se a necessidade do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O aditamento acima é perfeitamente amparado do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/95, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Desse modo, todos os requisitos estão preenchidos para a prorrogação do contrato em questão, ante a necessidade de continuidade dos serviços constantes em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 181/2018 fica prorrogado por mais um período de 10 (dez) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas no valor total de **R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais)**, pago gradualmente, de acordo à necessidade de execução dos serviços, e correrão por conta do orçamento da prefeitura CONTRATANTE, à conta dos elementos de despesa abaixo especificados, nos moldes das normas utilizadas, atinentes a esta espécie:

Dotação Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 15.452.999.2.049 - Gestão das Ações de Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Dotação Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 15.452.999.2.048 - Gestão das Ações de Obras e Serviços Urbanos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

No que não contrariar este TERMO ADITIVO, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 181/2018, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando de comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ichu - Bahia, 28 de dezembro de 2018.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

JFS CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 00.357.494/0001-66 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NERISVALDO MENDONÇA
RG: 06813457-64

DURVAL CEDRAZ CARNEIRO
RG: 01347938-54



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 279/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ICHU E A EMPRESA LUIZ CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.906.151/0001-55, estabelecida na Rua Roque Ferreira da Silva, nº 43, Bairro Cruzeiro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Carlos Santiago de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.135.481-09 SSP/BA, CPF nº 082.837.965-34, residente e domiciliado na Praça Hildebrando Cedraz, nº 68, Bairro Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita sob o CNPJ sob o nº 13.129.752/0001-07, estabelecida na Rua Elvira Freitas Ferreira, Nº 99998, Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 279/2018 – Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 12/2018, que passará a vigorar por igual período, para prestação de serviços de Borracharia, visando atender às necessidades de manutenção dos veículos e maquinários das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, atendendo às demandas deste município de Ichu-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade, e que todas as esferas de governo devem zelar pelo perfeito funcionamento da máquina administrativa;

Tendo em vista que os serviços objeto do contrato de nº 279/2018 são essenciais para a gestão municipal, devendo ser executada de forma contínua, sob a pena de graves prejuízos ao bom funcionamento da Administração Pública, incluindo todas as Secretarias;

Tendo em vista que os serviços contratados são totalmente capazes de atender às demandas administrativas pertinentes até o final do ano de 2019;

Tendo em vista que o valor do mesmo se mostra adequado e em conformidade com o preço de mercado, sendo a prorrogação do prazo necessária e vantajosa ao ente público;

Justifica-se a necessidade do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O aditamento acima é perfeitamente amparado do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/95, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Desse modo, todos os requisitos estão preenchidos para a prorrogação do contrato em questão, ante a necessidade de continuidade dos serviços constantes em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 279/2018 fica prorrogado por mais um período de 08 (oito) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo este o valor bruto, pago gradualmente, de acordo à necessidade de execução dos serviços, e correrão por conta do orçamento da prefeitura CONTRATANTE, à conta dos elementos de despesa abaixo especificados, nos moldes das normas utilizadas, atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.222.2.002 – Gestão das Ações do Gabinete

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria de Administração e Finanças

Atividade: 4.122.222.2.004 – Gestão das Ações de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria de Educação e Cultura

Atividade: 12.361.333.2.005 – Gestão das Ações da Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.01 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.555.2.018 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.02 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria de Ação Social

Atividade: 8.244.777.2.036 – Gestão das Ações de Ação Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Atividade: 15.452.999.2.048 – Gestão das Ações de Obras e Serviços Urbanos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

No que não contrariar este TERMO ADITIVO, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 279/2018, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando de comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ichu - Bahia, 28 de dezembro de 2018.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

LUIZ CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA
CNPJ nº 13.129.752/0001-07 - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NERISVALDO MENDONÇA
RG: 06813457-64

DURVAL CEDRAZ CARNEIRO
RG: 01347938-54



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305 A/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 305 A/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ICHU E A EMPRESA LIMA SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU, ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.906.151/0001-55, estabelecida na Rua Roque Ferreira da Silva, nº 43, Bairro Cruzeiro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, neste ato representada pelo seu Prefeito, o **Sr. Carlos Santiago de Almeida**, brasileiro, casado, portador do RG nº 01.135.481-09 SSP/BA, CPF nº 082.837.965-34, residente e domiciliado na Praça Hildebrando Cedraz, nº 68, Bairro Centro, CEP 48725-000, Município de Ichu-Bahia, doravante denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, e a empresa **LIMA SANTANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 26.792.272/0001-65, estabelecida na Rua Roque Carneiro de Oliveira, Nº 189, Centro, CEP 48725-000, Ichu-Bahia, neste ato representada pela **Sr.ª Flávia Santos de Lima**, portadora do RG nº 0825854318 SSP/BA, inscrita no CPF nº 006.976.415-89, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Contrato**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 305 A/2018 – Processo de Licitação na modalidade de Carta Convite Nº 12/2018, que passará a vigorar por igual período, para prestação de serviços de reformas de Prédios públicos sede e município, praças sede e povoados, recuperação de pavimentação em paralelepípedo na sede e povoados, serviços e reformas de canaletas de esgotos sede e povoados, serviços de capinas e limpeza manual em vias e terrenos públicos na sede e em povoados para uso pelas diversas Secretarias do poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que os serviços públicos não podem sofrer solução de continuidade, e que todas as esferas de governo devem zelar pelo perfeito funcionamento da máquina administrativa;

Tendo em vista que os serviços objeto do contrato de nº 305 A/2018 até a presente data não se concluíram por motivos diversos, e principalmente pelas dificuldades econômicas do Município para permitir a conclusão das obras;

Tendo em vista que o prazo inicialmente estipulado pelas partes tem natureza moratória podendo ser renegociado ou mesmo imposto pela Administração Pública dentro dos limites legais. Quanto ao tema o grande mestre Hely Lopes Meirelles, em seu livro Licitação e Contratos Administrativos (1999, p. 217), explica que "nos contratos que só se extinguem pela conclusão do seu objeto, a prorrogação independe de previsão e de licitação, porque, embora ultrapassado o prazo, o contrato continua em execução".

Ademais, o contrato administrativo firmado com a Contratada só se extingue com a conclusão das obras licitadas, sendo útil o prazo inicial firmado para efeito de verificação de adimplemento ou não e, se necessário, a aplicação de sanções contratuais.

O mestre (1999, p. 213) ainda se preocupa em distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão do objeto, daqueles que se extinguem pelo fim do prazo:



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato.

Na situação do presente aditamento, o contrato é de extinção pela conclusão do objeto, sendo perfeitamente possível a prorrogação do prazo. Ademais, o contrato ficou paralisado não por culpa do Contratado, mas por circunstância alheia a sua vontade.

Tendo em vista que tais serviços são essenciais para a gestão municipal, sob a pena de graves prejuízos ao bom funcionamento da Administração Pública, incluindo todas as Secretarias;

Tendo em vista que o valor do mesmo se mostra adequado e em conformidade com o preço de mercado, sendo a prorrogação do prazo necessária e vantajosa ao ente público;

Justifica-se a necessidade do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O aditamento acima é perfeitamente amparado do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/95, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Desse modo, todos os requisitos estão preenchidos para a prorrogação do contrato em questão, ante a necessidade de continuidade dos serviços constantes em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 305 A/2018 fica prorrogado por mais um período de 07 (sete) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2019, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo estão estimadas no valor total de **R\$ 146.550,00 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais)**, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, e correrão por conta do orçamento da prefeitura CONTRATANTE, à conta dos elementos de despesa abaixo especificados, nos moldes das normas utilizadas, atinentes a esta espécie:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Programa de Atividade: 15.452.999.1.006 – Pavimentação/Urbanização de Logradouros

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Programa de Atividade: 15.452.999.1.007 – Reforma/Amp/Rec. de Bens Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Programa de Atividade: 15.452.999.2.048 – Gestão das Ações de Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Programa de Atividade: 15.452.999.2.049 – Gestão das Ações de Limpeza Pública
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria de Educação e Cultura
Programa de Atividade: 12.361.333.2.005 – Gestão das Ações da Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.01 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria de Educação e Cultura
Programa de Atividade: 12.361.333.2.009 – Gestão das Ações do QSE - Salário Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.04 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria de Educação e Cultura
Programa de Atividade: 12.361.333.2.011 – Gestão das Ações do Fundeb 40% - Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.19 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria de Educação e Cultura
Programa de Atividade: 12.365.333.2.013 – Gestão das Ações do Fundeb 40% - Educação Infantil
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.19 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Atividade: 10.301.555.2.020 – Gestão das Ações de Saúde da Família
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.14 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programa de Atividade: 10.301.555.2.023 – Gestão das Ações de Atenção Básica de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.14 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.301.555.2.031 – Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.14 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.302.555.2.034 – Gestão das Ações dos Ser. Hosp./Ambulatoriais (AIH/SIA/SUS)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.14 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Atividade: 10.301.555.2.018 – Gestão das Ações da Secretaria de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.02 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.05.01 – Secretaria de Ação Social
Programa de Atividade: 8.244.777.2.036 – Gestão das Ações de Ação Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 8.244.777.2.037 – Gestão das Ações de Atenção Integral à Família CRAS/PAIF
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.28 / 3.3.90.39.00.29 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 8.244.777.2.038 – Gestão das Ações do SCFV
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.28 / 3.3.90.39.00.29 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



No que não contrariar este TERMO ADITIVO, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de nº 305 A/2018, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando de comum acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ichu - Bahia, 28 de dezembro de 2018.

CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

LIMA SANTANA COM. E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ nº 26.792.272/0001-65 - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NERISVALDO MENDONÇA
RG: 06813457-64

DURVAL CEDRAZ CARNEIRO
RG: 01347938-54

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.